

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES NATURAIS: UM ESTUDO DE CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN SITUATIONS OF NATURAL DISASTERS: A STUDY OF FLOODS IN RIO GRANDE DO SUL

André Guimarães Rocha

Resumo

O presente trabalho científico apresenta como temática a violação dos direitos humanos diante da atual crise climática provocada pelas enchentes no estado brasileiro do Rio Grande do Sul. Como finalidade, a pesquisa busca identificar quais são as transgressões mais graves e investigar quem são os mais afetados por elas. Conclui-se, preliminarmente, que os direitos mais afetados são o direito à vida, à saúde e à moradia e que os mais afetados são os indivíduos desfavorecidos economicamente. Ressalta-se, também, a importância das redes sociais como meio de propagação da solidariedade diante de crises dessa magnitude.

Palavras-chave: Direitos humanos, Desastres naturais, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work presents as its theme the violation of human rights in the face of the current climate crisis caused by floods in the Brazilian state of Rio Grande do Sul. As a purpose, the research seeks to identify which are the most serious transgressions and investigate who are most affected. It is concluded that the rights most affected are the right to life, health and housing and that those most affected are economically disadvantaged individuals. The importance of social media as a means of spreading solidarity in the face of crises of this magnitude is also highlighted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Natural disasters, Social media

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

“Olha que céu! Que mar! Que rios! Que floresta! A natureza aqui, perpetuamente em festa.”. Foi assim que, no século XX, Olavo Bilac, escritor parnasiano, em seu poema “A pátria”, se utilizou de recursos naturais para criar uma ideia nacionalista e idealizada de um Brasil que vive de forma harmoniosa com seu ecossistema. Apesar do lapso temporal, verifica-se que a canção de Olavo continua muito distante da realidade, visto que a atual conjuntura das enchentes no Rio Grande do Sul tem sido motivo de grande preocupação. A partir desse contexto, a presente pesquisa objetiva analisar a violação de direitos humanos frente à crise contemporânea nesse estado, além de destacar a desigualdade social como fator de disparidade das consequências sofridas e o papel da mídia como agente capaz de mitigar a dor dos afetados.

Com efeito, a importância de abordar essa questão encontra respaldo na gravidade dos acontecimentos que assolam o estado brasileiro, o qual foi atingido por intensas chuvas que inundaram diversas cidades. O governo federal reconheceu estado de calamidade pública. Se trata da maior tragédia climática da história do Rio Grande do Sul. Segundo dados do G1 (2024), mais de 600 mil pessoas estão fora de suas casas quase 150 faleceram em decorrência das cheias. Além dos estragos provocados pelas inundações, o estado enfrenta uma grave escassez de recursos, principalmente de serviços públicos. Universidades, estradas e até mesmo o principal aeroporto encontram-se inoperantes.

Ademais, desastres naturais, como as enchentes no Rio Grande do Sul, expõem, de forma escancarada, desigualdades sociais e econômicas pré-existentes. Isso porque as perdas não são sentidas da mesma maneira por todos. Investigar como os direitos humanos são afetados em situações assim pode revelar lacunas nas políticas governamentais e na proteção dos cidadãos mais vulneráveis.

No tocante à metodologia da pesquisa, a pesquisa utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Tem-se que com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa, foi predominantemente dialético, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

2. OS DIREITOS MAIS AFETADOS

Para falar sobre os direitos humanos mais afetados faz-se preciso, antes, compreender o vínculo entre eles e os desastres naturais. Para isso, faz-se preciso conceituar ambos os termos. Direitos humanos podem ser definidos como

uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. (Dallari, 2004, p.12).

Desastres naturais, por sua vez, podem ser conceituados como

o resultado do impacto de fenômenos naturais extremos ou intensos sobre um sistema social, causando sérios danos e prejuízos que excede a capacidade da comunidade ou da sociedade atingida em conviver com o impacto. (Tobin e Montz, 1997, p. 388).

Nesse sentido, conclui-se que os desastres naturais estão intrinsicamente ligados a violação de direitos humanos, visto que seus efeitos, como já supracitado, impedem os afetados de conviverem com seus impactos em virtude da transgressão da dignidade humana, a qual é o cerne dos direitos humanos.

Ao analisar a conjuntura das enchentes no Rio Grande do Sul, reconhece-se três violações principais. Em primeiro lugar, vale destacar o direito à vida como o principal prejudicado. Isso porque, em razão da gravidade das enchentes, ocorreram diversos afogamentos, lesões severas e até mesmo mortes. Aqueles que vivem em áreas de risco enfrentam a constante ameaça de serem levados pelas águas que, em algumas cidades, como Guaíba, já ultrapassaram os 5,20 metros de acordo com uma matéria do O Globo (2024). Ademais, outro fator que contribui para o aumento do risco de vida, é, não obstante, a interrupção de serviços essenciais como a eletricidade, água potável, alimentação básica e assistência médica.

Outrossim, para além dos direitos civis, como é, por exemplo, o caso do direito à vida, observa-se uma grave violação de direitos sociais. Dentre eles, verifica-se uma maior transgressão, especialmente, dos direitos à moradia e à saúde. Este último se deve às condições insalubres como a exposição prolongada a águas contaminadas, o que aumenta o risco de doenças transmitidas pela água, infecções e outras complicações de saúde. Segundo uma matéria da BBC, os desdobramentos dessa crise climática podem durar muito tempo, ganhando uma dimensão sanitária. A matéria discorre, a partir de dados de trabalhos que

analisam os efeitos de grandes enchentes em países asiáticos como Índia e Paquistão, sobre as patologias mais comuns após o desastre climático. Elas são: diarreias, leptospirose, tétano, hepatite A e dengue. A reportagem também destaca emergências que vão muito além das doenças infecciosas, sendo elas a dificuldade que passam aqueles que necessitam do uso de medicamentos para controlar, por exemplo, a pressão alta e a importância de cuidar da saúde mental daqueles que estão vivendo essa circunstância traumática.

No que tange à moradia, verifica-se que a violação desse direito fundamental acontece quando residências são inundadas e as pessoas são obrigadas a deixar suas casas para buscar abrigo, muitas vezes perdendo tudo aquilo que possuem. Esse fenômeno, o deslocamento forçado, vai muito além das perdas materiais, ele também é caracterizado pela fragilização da identidade e dos laços sociais. Ao abandonarem suas casas, os gaúchos perdem não apenas um espaço físico, mas também o cenário de suas histórias de vida. A transgressão desse direito, portanto, revela não somente uma perda tangível, mas também perdas subjetivas e dores emocionais.

3. A DESIGUALDADE DOS RISCOS AMBIENTAIS E O PAPEL DAS REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTO DE EMPATIA

É fato que as enchentes no Rio Grande do Sul são uma tragédia de dimensões coletivas. Contudo, é preciso entender que as consequências de catástrofes assim não atingem todos de maneira igualitária. Existem, sim, determinados grupos que sofrem com maior intensidade seus desdobramentos.

Os efeitos dos desastres ambientais podem afetar de maneira diferenciada grupos, indivíduos e comunidades, (...) riscos ambientais não são equitativamente distribuídos, (...) fatores como pobreza, composição étnica ou racial podem estar no centro da distribuição desses riscos e custos ambientais. (Cavedon; Vieira, 2011, p. 181)

Nesse ínterim, pode-se apontar a população pobre como a parcela que mais sofre os efeitos das enchentes. Tal fato é verdade, pois, geralmente, as pessoas em situação de pobreza costumam se estabelecer em locais periféricos em que o acesso a serviços essenciais como ambulâncias e bombeiros é dificultado. Suas casas nem sempre são construídas com materiais apropriados e resistentes, o que contribui para sua destruição. A maioria delas não tem fácil acesso a informação e, por isso, têm dificuldade em acessar recursos e não conseguem se proteger adequadamente. Por fim, elas não contam com reservas financeiras ou meios

alternativos de ganhar dinheiro para sua subsistência e para futuramente se reestabelecer. Assim, as cheias no Rio Grande do Sul tem contribuído para acentuar ainda mais as desigualdades pré-existentes.

Diante dessa situação, as redes sociais têm desempenhado um papel fundamental na mobilização de recursos para as populações prejudicadas. Influenciadores digitais tem usados seus perfis para conscientizar e incentivar doações por meio de posts, stories e lives.

O Influenciador e humorista Whindersson Nunes foi responsável por arrecadar mais de 3 milhões de reais em doações. O Youtuber chegou a enviar drones com kits de proteína e água para pessoas que se encontram ilhadas em prédios. Outro exemplo de mobilização de recursos para o Rio Grande do Sul foi promovida por Gisele Bündchen, gaúcha que atualmente vive nos Estados Unidos. Em seu perfil no Instagram, a modelo postou imagens da devastação e pediu, aos seus mais de 20 milhões de seguidores, que ajudassem o estado em que nasceu. Essas mobilizações exemplificam o poder que as mídias sociais tem como ferramenta de solidariedade e apoio em momentos de crise.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da atual tragédia das cheias no Rio Grande do Sul, discorre-se acerca das principais violações de direitos humanos. Ressalta-se, dentre elas, três transgressões mais severas: ao direito à vida, à saúde e à moradia. Esta última, por sua vez, acarreta em um grande drama vivido por diversos gaúchos: o deslocamento forçado. Tal fenômeno não consiste apenas no abandono de residências. Suas dimensões também incluem uma perspectiva emocional e subjetiva: são milhares de pessoas obrigadas a deixarem os lugares em que cresceram, construíram relações e desenvolveram memórias afetivas.

A definição de direitos humanos e de desastres ambientais evidencia o quanto o último está relacionado com a violação do primeiro. Isso ocorre sempre que catástrofes naturais afetam a dignidade humana, a qual caracteriza o cerne dos direitos humanos. Ademais, pode-se apontar diversos fatores externos responsáveis por violações mais severas em determinados grupos em relação a outros. O principal deles é a pobreza, visto que indivíduos desfavorecidos economicamente terão muito mais dificuldade em reconquistar tudo aquilo que perderam.

Assim, apesar da situação de vulnerabilidade em que muitos gaúchos se encontram, sobretudo os mais pobres, é importante reconhecer as redes sociais como grandes aliadas na alívio do sofrimento da população. Diversos influenciadores digitais, cantores famosos e

artistas de televisão mobilizaram seus milhões de seguidores em prol do Rio Grande do Sul. Graças a eles, milhares de doações foram arrecadas. É nesse contexto que urge a necessidade de reconhecer as mídias sociais como um grande instrumento de solidariedade. Por meio delas, pode-se chegar mais perto não de um Brasil em que a natureza esteja perpetuamente em festa, mas sim de um país que cuida, de fato, dos filhos deste solo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AS TRÊS ONDAS de doenças infecciosas que devem acometer o Rio Grande do Sul – e como contê-las. **BBC**. Londres, 12 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy9x5dl2yw7o> Acesso em: 15/05/2024

BILAC, Olavo. **A pátria**. Poesias. 44. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1922. p. 79

CAVEDON, Fernanda de Salles, VIERA, Ricardo Stanziola. **Conexões entre desastres ecológicos, vulnerabilidade ambiental e direitos humanos: novas perspectivas**. Revista de Direito Econômico Socioambiental, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 179-206. 2011

CHUVAS NO RS: com tendência de subida, Guaíba volta aos 5,2 m. **O Globo**. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/14/chuvas-no-rs-com-tendencia-de-subida-guaiba-volta-aos-518-m.ghml#>. Acesso em 15/05/2024

DALLARI, Dalmo de Abreu, **Direitos Humanos e Cidadania**, 2 ed. São Paulo: Moderna, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

TOBIN, G. A; MONTZ, B. E. **Natural hazards: explanation and integration**. New York: The Guilford Press. 388 p. 1997.

TRAGÉDIA no RS: Defesa Civil confirma mais 2 mortes e total chega a 147. **G1**. Rio Grande do Sul, 13 de maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/13/tragedia-no-rs-defesa-civil-confirma-mais-2-mortes-e-total-chega-a-147.ghml>. Acesso em 14/05/2024